



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.030666/2018-64

INTERESSADO: AIGLE AZUR

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela empresa estrangeira **AIGLE AZUR**.

1.2. Os requisitos para que a empresa estrangeira obtenha autorização para suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no art. 212, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

1.3. A interessada, sociedade constituída pelas leis da França, foi designada pelo seu país e autorizada a funcionar no Brasil nos termos da Decisão nº 53 de 23 de maio de 2018 (Doc. 2160388).

1.4. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA informou que "*considerando as declarações quanto à ciência e observância ao requisito 108.255(a), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108-EMD 01, esta Gerência não identifica impedimento, no âmbito da regulamentação de AVSEC, para outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e carga.*" (Doc. 2533599).

1.5. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por sua vez, informou que "*sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil*", bem como está a empresa habilitada para operações regulares para o aeroporto de Campinas (SBKP) com modelo de aeronave A330. (Doc. 2261245)

1.6. Por meio do Parecer nº 810/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 28/12/2018 (Doc. 2550176), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou a análise do pleito, julgando a documentação satisfatória, onde se constatou que:

- A conformidade dos planos operacional e técnico foi atestada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, quanto ao Programa de Segurança de Operador Aéreo, e pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, quanto às Especificações Operativas (itens 6 a 7 do Parecer nº 810/2018);
- A regularidade jurídica foi verificada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. 2153667);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 11/02/2019 (Doc. 2550355), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 03/02/2019 (Doc. 2587909), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. 2550370);
- Em termos do regime tarifário da empresa e de horários das operações, o deferimento do pleito prescinde da apresentação das referidas informações (itens 8 e 9 do Parecer nº 810/2018).

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 2 de janeiro de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2566351).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/01/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2587674** e o código CRC **7D3926FE**.

SEI nº 2587674